



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2018/2019 DO CREMEC.

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2018, na sede do CREMEC, na presença de representantes dos servidores e da Diretoria do SINDSCOCE. O representante do Sindicato laboral iniciou os trabalhos, apresentando aos presentes as principais propostas discutidas em reunião entre a comissão de representantes dos trabalhadores, Sindicato e Diretoria do CREMEC, sendo as seguintes:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio;

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.087,65 (hum mil e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2018 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho;

Fica garantido a todos os servidores do CREMEC o reajuste salarial de 2,5% (dois e meio por cento), pago retroativo a 01 de maio de 2018;

Fica garantida, pelo CREMEC, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais acumuladas, referentes aos anos de 2013 a 2017, através de reajuste em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base vigente, que será aplicado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em percentual de 2,5% (dois e meio por cento) na folha do mês de agosto de 2018, com pagamento retroativo a 01 de maio de 2018, e a segunda em percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a ser aplicado na folha do mês de abril de 2019;

O CREMEC efetuará o pagamento do saldo de salário, preferencialmente no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

O CREMEC fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos; O CREMEC pagará décimo terceiro salário da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor, contanto que haja disponibilidade orçamentária e, o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso;

Ao servidor que acumular funções, no mesmo turno, por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença maternidade/paternidade ou qualquer outra licença remunerada ou não, de outro servidor, será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do substituído a título de gratificação.

Parágrafo Primeiro: Ao servidor que substituir, no contraturno, por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença maternidade/paternidade ou qualquer outra licença remunerada ou não, de outro servidor, será garantido o pagamento de 100% (cem por cento) do salário-base do substituído a título de gratificação.

Parágrafo Segundo: O acúmulo ou substituição, bem como o respectivo pagamento da gratificação, ocorrerão mediante prévia autorização da chefia imediata;

A hora extraordinária será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada. Parágrafo único: Quando realizada aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;

O CREMEC concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço prestado, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas;

O CREMEC fornecerá aos servidores, auxílio-alimentação, no valor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pagos em pecúnia. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação também em seu período de férias e licenças remuneradas. O referido benefício não terá natureza salarial. (Lei 8.460/1992).

O CREMEC concederá Auxílio Transporte aos seus servidores, em forma de pecúnia, no valor correspondente aos dias de trabalho efetivo, conforme prevê a MP nº 2.165-36 de 23/08/01.

O CREMEC fornecerá assistência médica / hospitalar aos seus servidores e dependentes diretos; através do plano de saúde já contratado, UNIMED/UNIPLANO, custeando 95% (noventa e cinco por cento) da fatura mensal de cada servidor. O valor correspondente aos 5% (cinco por cento) restantes da respectiva fatura serão rateados entre os servidores, com desconto mensal na folha de pagamento salarial. O servidor que optar por outra modalidade de plano



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

oferecido pela UNIMED, custeará a diferença. Fica assegurado aos servidores, por maioria de votos, o direito de opinar, optar e rejeitar quanto à constituição ou manutenção de convênio médico, sempre que os serviços prestados fiquem aquém de suas necessidades.

§1º - Durante o período de afastamento do servidor por licença para tratamento de saúde, fica garantido o pagamento do valor integral do plano de saúde, por parte do CREMEC, sem qualquer ônus para o servidor.

§2º - Fica autorizada a manutenção do Plano de Assistência Médica aos servidores aposentados, desde que as despesas corram por conta dos mesmos, que não mais poderão incluir novos dependentes e/ou agregados.

O CREMEC custeará ou reembolsará as despesas com funeral do funcionário, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), devendo esse auxílio, no caso de reembolso, acontecer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do falecimento, à pessoa representante da família.

O CREMEC fornecerá aos seus servidores, auxílio-creche, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras, implantado a partir de 1º de maio de 2016, reajustado no mesmo percentual da Cláusula Segunda do presente acordo.

Parágrafo único: A partir de 1º de Maio de 2018, o valor correspondente ao Auxílio Creche, será reajustado no mesmo percentual aplicado nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Acordo Coletivo, conforme prevê o Plano de Cargos do CREMEC.

Do servidor que faltar injustificadamente ao expediente de trabalho, será descontado o valor correspondente ao dia não trabalhado.

Ao servidor estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisado ao CREMEC no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinado a comprovação posterior pelo servidor, ao mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

O CREMEC concederá férias aos seus servidores de acordo com a escala de férias previamente aprovada pela Diretoria.

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, especificamente no mês de março, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), patrocinado pelo CREMEC, para aferição do estado de saúde do servidor e para que se previnam de doenças pulmonares e a doença dos digitadores ou tenossinovite.

Parágrafo único: Aos servidores que possuam plano de saúde, o exame médico deverá ser procedido através deste.

O CREMEC colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

O CREMEC fornecerá anualmente ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratar as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para que o mesmo participe mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc, garantindo-se, entretanto, o perfeito andamento do serviço no CONSELHO e com ciência e concordância da Diretoria do CREMEC.

Para desconto das mensalidades dos servidores filiados ao SINDSCOCE, será feito desconto equivalente a 1% (hum por cento) do salário - base do mês subsequente ao desconto, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº. 6889-0 - Agência 031.

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o CREMEC, descontará, a título de contribuição assistencial/negocial/, o percentual equivalente a de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 01(um) dia de trabalho da remuneração dos servidores beneficiados pelo Acordo Coletivo



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

(filiados e não filiados). Valor este que será depositado em favor do SINDSCOCE, na instituição bancária Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. §1º - O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado mediante cheque nominal ou transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos servidores contribuintes e suas respectivas remunerações, no prazo de até 10 (dez) dias depois de efetuado o referido desconto. Contudo, o sindicato deverá apresentar o protocolo realizado na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, para efeito de contagem do prazo estabelecido acima. §2º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto assistencial aos servidores que se manifestarem por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no SINDSCOCE.

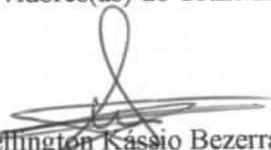
Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensados do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, perceberão o salário desse dia como hora extra.

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2018 e término em 30 (trinta) de abril de 2019 as partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / SRTE/CE, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e o CONSELHOS, para que o mesmo prevaleça em seus termos e condições e produza os seus efeitos de direitos e assinam em (02) duas vias.

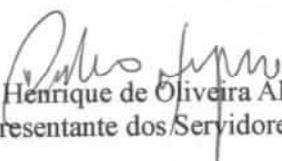
Fica estabelecida a multa contratual no valor de 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento dos servidores, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos servidores presentes, representantes de toda categoria, se os mesmos aprovariam. Tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, deu-se por encerrados os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza (CE), 16 de julho 2018.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Representantes/servidores(as) do CREMEC:


Wellington Kassio Bezerra Correia
Representante dos Servidores


Francisco Ernani Barros Moreira
Representante dos Servidores


Pedro Henrique de Oliveira Alves
Representante dos Servidores